

LEI N.º 2.809/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2022 e dá outras providências.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2022, em conformidade com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado no período de novembro de 2020 a Outubro de 2021.

Art. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2022 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I – à vista (Cota única), com desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto até a data do vencimento;

II – parcelado em até 06 (seis) vezes com desconto de 20% (vinte por cento) no imposto até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único - As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Dezembro de 2021.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA